PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 06/2022

Salvador, 31 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão, por tempo determinado, de subsídio tarifário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município do Salvador e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo garantir a manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município do Salvador sem que ocorra elevação substancial no valor da tarifa pública paga pelos usuários até 31 de dezembro de 2022, assegurando a modicidade da tarifa, a generalidade do transporte público coletivo de passageiros e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial e no âmbito do Município do Salvador, o serviço de transporte público coletivo de passageiros é explorado e prestado atualmente pelas empresas PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A e ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, sob o regime de concessão, após regular processo licitatório, consoante os Contratos nº 005/2014 e nº 006/2014, sendo dever do Poder Concedente fiscalizar e garantir a continuidade do referido serviço.

Ocorre que, como é de conhecimento público e notório, o sistema de transporte público coletivo de passageiros atravessa um período de impactos derivados de fatores econômicos de origem internacional, nacional e estadual, dificuldades efetivamente agudizadas pelo atual cenário de guerra na Europa, que contribui para a elevação exorbitante do preço do óleo diesel, insumo básico indispensável na prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus, que representa percentual significativo do custo do serviço.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço e da proximidade da conclusão do ciclo quadrienal de revisões tarifárias, com previsão de conclusão no final do ano de 2022, atualmente a única alternativa capaz de manter a

MENSAGEM Nº 06/2022

continuidade do serviço e a modicidade da tarifa é a concessão de subsídio tarifário por tempo determinado, nos termos do presente projeto.

Cumpre pontuar que a concessão de subsídio tarifário se encontra plenamente adequada à legislação vigente, uma vez que está positivada no artigo 9º, § 5º, da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, tendo em vista que a manutenção da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e da modicidade tarifária são medidas de notório interesse público, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito